



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 16855/2023

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

### APROVA:

**Dispõe sobre a instituição da Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituída a **Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos** no âmbito do Município de Maringá, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

**Art. 2.º** A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - instituir o direito à pessoa com diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independentemente da especialidade, com encaminhamento a um especialista, no caso de pés com risco de infecção ou amputação, inclusive crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e a detecção continua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés, juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular, por meio de campanhas anuais, a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção à saúde, visando à detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas e pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar campanha de conscientização anual, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a rede municipal, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

**Art. 3.º** As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético serão organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas

possam atingir o maior número possível de pessoas.

**Art. 4.<sup>º</sup>** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5.<sup>º</sup>** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de novembro de 2023.**

**PAULO BIAZON**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Biazon Santos, Vereador**, em 14/11/2023, às 11:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0318271** e o código CRC **40723605**.